



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 12.711/19

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 104/2009, decorrente do Procedimento de Licitação nº 03/2019, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela **Prefeitura Municipal de Manaíra-PB**, objetivando a construção de uma quadra de esporte no Município.

O valor inicial do Contrato nº 104/2009 foi de **R\$ 725.648,54**, com a Empresa **GKM Construções e Serviços EIRELI – CNPJ nº 26.910.069/0001-46**, vencedora do certame e foi celebrado em 25/06/2019, após a homologação da licitação ocorrida nessa mesma data.

A 2ª Câmara desse Tribunal, na sessão do dia 20/04/2021, ao apreciar a análise da Tomada de Preços nº 03/2019, julgou REGULAR a aludida Tomada de Preços, sob nº 003/2019, o Contrato decorrente de nº 104/2019, bem como os Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato já mencionado. Também Aplicou MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 36,74 UFR-PB, ao Gestor Responsável, **Sr. Manoel Bezerra Rabelo**, nos termos do art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, em razão do descumprimento da Resolução RC1 TC nº 19/2020, a qual assinou prazo de 30 (trinta) dias para remessa de documentação ao TCE/PB reclamada pela Auditoria. Essas decisões foram consubstanciadas no **Acórdão AC2 TC nº 557/2021** (publicado no Diário Eletrônico do TCE/PB em 14/05/2021).

Após as citações devidas, foi acostado aos autos o Documento TC nº 65.212/21, relativo à comprovação do recolhimento da multa aplicada, no valor de R\$ 2.052,30 em 18/08/2021.

Ainda foi acostado aos autos o Documento TC nº 14.132/21, referente ao Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 104/2019, o qual prorrogou a vigência do Contrato em 08 meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 17 de junho de 2021 e tendo o seu termino em 17 de fevereiro de 2022. Assinado em 17 de junho de 2021.

A Unidade Técnica ao analisar o Termo Aditivo apresentado, emitiu o Relatório de fls. 1010/1012, constatando que foi apresentada a Justificativa Técnica, informando a necessidade da prorrogação do prazo, Comprovação de Regularidade Fiscal e Seguridade Social da Empresa contratada, Parecer Jurídico, Termo Aditivo e sua respectiva publicação.

Concluiu pela REGULARIDADE do Termo Aditivo acostado aos presentes autos.

Os presentes autos não foram encaminhados ao Ministério Público!

É o relatório!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 12.711/19

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julguem REGULAR o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato PJU nº 104/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;
- 2) Declarem o Cumprimento do item II do Acórdão AC2 TC nº 557/2021, em razão da comprovação do recolhimento da multa aplicada;
- 3) DETERMINEM o Arquivamento dos presentes autos.

É o voto !

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.711/19

Órgão: **Prefeitura Municipal de Manaíra PB**

Gestor Responsável: **Manoel Rabelo Bezerra**

Patrono(s)/Procurador(es): **João Lopes de Sousa Neto - OAB/PB nº 11.996**

Manoel Arnóbio de Sousa - OAB/PB nº 10.857

Termos Aditivos nº 03 ao Contrato nº 104/2019.
Julga-se REGULAR o mencionado Termo Aditivo.
Declara Cumprimento do Acórdão Ac2 TC nº
557/2021. Arquivamentos dos Autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1450/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 12.711/19**, referentes ao exame de legalidade dos Termos Aditivos nº 03 ao Contrato nº 104/2019, oriundo do Procedimento de Licitação nº 03/2019, na modalidade Tomara de Preços, realizado pela **Prefeitura Municipal de Manaíra-PB**, objetivando a construção de Quadra de Esporte no Município de Manaíra-PB, homologado em 25 de junho de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, com a declaração de impedimento do *Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** o **Termo Aditivo nº 03** ao Contrato nº 104/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;
- 2) **DECLARAR o Cumprimento do item II do Acórdão AC2 TC nº 557/2021**, em razão da comprovação do recolhimento da multa imputada;
- 3) **DETERMINAR** o Arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

Assinado 15 de Outubro de 2021 às 11:08



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Outubro de 2021 às 19:27



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO